

## RESOLUÇÃO 11/2013

### REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão, proposta subscrita pela Comissão Permanente de Jovens e outros quarenta e sete (47) Conselheiros, de alteração do artigo 52 do Regulamento Geral e do artigo 3º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, apresentada na forma do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

**Processo CD-31/2012.**

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta formulada pela Comissão Permanente de Jovens e outros quarenta e sete (47) Conselheiros, de alteração do artigo 52 do Regulamento Geral e do artigo 3º do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, aprovada em primeira discussão na 620ª Reunião Extraordinária, de 27 de maio de 2013; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

### RESOLVE

- 1) **APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- 2) **APROVAR** o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação,
- 3) **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentar e regimental objeto desta alteração:

### REGULAMENTO GERAL

*“Art. 52 - A Assembleia Geral constituir-se-á de associados, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do Art. 9º, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezesseis (16) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o Clube, na forma estabelecida no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto nos §§2º e 5º do Art. 33.”*

### REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

*“Art. 3º - Terão direito a voto os associados que estejam inscritos no Quadro Social há*

*mais de um (1) ano, sejam maiores de dezesseis (16) anos, que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos quitados, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição, e não estejam impedidos por outros motivos constantes do Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.”.*

621ª Reunião Extraordinária  
Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

**JOSÉ MANSSUR**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**EDUARDO RIBAS OLIVEIRA MACHADO**  
**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo**

mlf